



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4887/1996		
Ementa AUTORIZA CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA FERROVIÁRIA.		
Data da Norma 05/11/1996	Data de Publicação 08/11/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6945/1996</u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto total rejeitado. Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/03/1999	Norma Relacionada <u>Lei n° 5234/1999</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI N.º 4.887, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza criação do Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir no Município de Jundiaí o Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí.

Parágrafo único. O Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí constitui uma entidade consultiva dos Poderes Públicos Municipais, vinculada à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí será integrado pelos representantes das seguintes entidades e organismos:

- I - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Associação Brasileira de Preservação Ferroviária-ABPF;
- III - Ferrovia Paulista S/A - FEPASA;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários;
- V - Câmara Municipal de Jundiaí;
- VI - o órgão colegiado municipal de defesa do patrimônio cultural de Jundiaí.

Art. 3º. Caberá ao Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí documentar e organizar um arquivo sobre a história da cultura ferroviária do Município.

§ 1º. A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo se incumbirá de fornecer espaço físico e equipamentos para a instalação e funcionamento do arquivo.

§ 2º. O arquivo será considerado fonte permanente de consulta para as redes municipal e estadual de Educação e para as escolas superiores, de modo geral.

★

Peri
SG




(Lei nº. 4.887/96 - fls. 2)

Art. 4º. Instituído o Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí, seus membros se encarregarão de eleger o Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 5º. O Poder Executivo tem o prazo de 60 dias, a partir da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa